



Coordenação do Curso de Direito



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO
DO CURSO DE DIREITO DA FCARP**

*(Aprovado pelo Colegiado de Curso em 21/10/2021, Homologado pelo CEPE em
10/12/2021)*

Araputanga - MT

2021



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DO CURSO DE DIREITO DA FCARP

(Aprovado pelo Colegiado de Curso em 21/10/2021, Homologado pelo CEPE em 10/12/2021)

Regulamenta a organização e os procedimentos relacionados com as atividades de Extensão do Curso de Graduação em Direito da FCARP e dá outras providências.

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 7, de 18/12/2018, o presente Regulamento disciplina a organização e os procedimentos a serem observados na efetivação das atividades de Extensão do Curso de Direito da FCARP.

Art. 2º A Extensão, nos moldes estabelecidos pela mencionada Resolução, é componente curricular obrigatório, que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a IES e os outros setores da sociedade.

Parágrafo único São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução CNE/CES nº 7, de 18/12/2018, e demais normas institucionais.

Art. 3º São diretrizes que norteiam as atividades de extensão, para os fins de que trata este Regulamento:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e

produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 4º As atividades extensionistas, segundo caracterização no Projeto Político Pedagógico do curso de Direito da FCARP, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

Art. 5º As atividades de Extensão de que trata este Regulamento serão coordenadas pela Coordenação do Curso, responsável pela elaboração e coordenação de um Programa de Extensão, cujo objetivo é dar efetividade às ações previstas no Projeto Pedagógico do curso, no que se refere à Extensão e sob as diretrizes do qual deverão ser desenvolvidos todos os projetos, cursos, oficinas, eventos e demais atividades relacionadas à extensão.

Parágrafo único O Programa de que trata o *caput* se desenvolverá em forma de Projetos e Subprojetos a serem criados e desenvolvidos, através de parcerias, por professores, alunos e/ou representantes dos diversos segmentos da sociedade, podendo ainda aderir a projetos já existentes em outras Organizações, Instituições ou cursos da própria IES, desde que coerentes com os objetivos aqui propostos.

Art. 6º No que se refere à Extensão, compete à coordenação do curso:

I - propor à Diretoria da FCARP, atividades de extensão que possam ser promovidas no âmbito do curso ou na forma de parcerias;

II - dar parecer sobre toda e qualquer alteração proposta para a atividade nos casos em que já aprovadas pelos órgãos competentes;

III - participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;

IV - promover a divulgação dos eventos através dos órgãos competentes;

V - acompanhar as atividades de extensão em desenvolvimento, no que se refere ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição de atividade de ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento;

VI - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos nos projetos, bem como a pertinência de continuidade, extinção ou reformulação dos projetos;

VII – anualmente, enviar à Diretoria, Relatório das atividades desenvolvidas no período, bem como aos setores competentes as informações necessárias aos registros das cargas horárias atribuídas a discentes e docentes envolvidos nos projetos.

Art. 7º Para os fins de que tratam este Regulamento, entende-se como:

I - Programa de extensão - o conjunto de projetos articulados de forma institucional, contemplando objetivos com características temporal de continuidade e permanência os quais compõem uma das linhas de extensão.

II - Projetos de extensão - o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e fim previstos;

III - Cursos de extensão - o conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, incluindo carga horária de curta duração, ofertados à comunidade acadêmica e/ou a sociedade, objetivem a socialização dos conhecimentos científicos, potencializando o processo de interação IES-sociedade.

IV - Eventos de extensão – a) Publicações: livros, revistas, artigo, anais, resenhas, etc. b) Divulgação e linguagem escrita, de produção de conhecimentos da IES e da humanidade em geral em veículos que tornem essa produção disponível e maximizem sua disseminação à comunidade. c) Vídeos, filmes, programas, festivais, competições sobre o conhecimento gerado ou sistematizado pela IES em qualquer de suas modalidades de trabalho com o conhecimento científico, técnico, filosófico ou artístico. d). Reuniões científicas e técnicas, congressos, mesas redondas, encontros, simpósios, seminários, palestras, conferências, debates, fóruns, jornadas, incluindo sua organização, atividades organizadas para que a sociedade tome conhecimento da produção intelectual nas diversas áreas do conhecimento, a partir do contato direto com os indivíduos que a produzem, sistematizam ou criticam esses conhecimentos acompanhando o próprio processo de produção desse conhecimento, ou conhecendo os resultados dos mesmo e). Eventos esportivos e outras atividades que coloquem a comunidade em contato com patrimônio cultural da humanidade, tais como: peça de teatro, apresentação de corais, shows de música, sessões de cinema ou vídeo, jogos ou promoções desportivos de lazer, dando condições para que essas pessoas possam ter acesso a este patrimônio.

V - Oficinas e treinamentos serão considerados como cursos de extensão de caráter prático, simples e de curta duração.

VI - As assessorias, consultorias e supervisões serão diferenciadas da prestação de serviços por ser esta última a execução direta de um trabalho técnico pelo profissional. A assessoria, consultoria e a supervisão constituem modalidades de atuação profissional indireta – o trabalho certo e valorizado por outro profissional com auxílio daqueles.

Art. 8º Todo e qualquer tipo de evento de extensão deve ser realizado de maneira que não prejudique ou substitua outras instituições sociais que por definição, sejam responsáveis pela realização de atividades similares às propostas.

Art. 9º As propostas de realização de atividades de extensão devem prever expressamente:

I - a relevância acadêmica e social da atividade;

II - a composição dos custos de responsabilidade de parceiros externos (se for o caso);

III - a indicação de docente coordenador e do pessoal envolvido;

IV - o prazo de execução da atividade.

V – a carga horária atribuída ao docente e discentes participantes.

Art. 10. Para efetivação dos projetos, a coordenação poderá envolver além de professores específicos, qualquer dos núcleos do curso (NUPEDI, NPJ, NTCC) para desenvolver determinadas etapas do (s) projeto (s).

Art.11. As Atividades de Extensão poderão ser realizadas, durante o Curso, a qualquer momento, pelo aluno, mediante participação em projetos em desenvolvimento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Curso.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CEPE, após aprovação pelo Colegiado do Curso, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade Católica Rainha da Paz, em Araputanga - MT, 21 de outubro de 2021.

Profª. Ma. MAILSA SILVA DE JESUS
Coordenadora do Curso de Direito – FCARP

Colegiado do Curso:

Profª. Ma. MAILSA SILVA DE JESUS (Presidente)

Profª. Esp. ALICE BERNADETE PARRA MERINO (Rep. Docente)

Prof. Esp. FAUSTINO LOPES DOS SANTOS (Rep. Docente)

Prof. Esp. RUTE DE LAET E SOARES (Rep. Docente)

Acad. JOAO PAULO FILHO (Rep. Discente)